

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

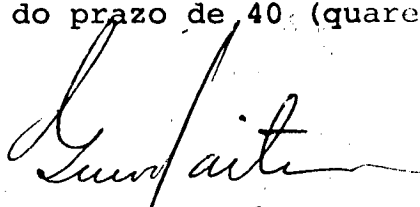
M E N S A G E M Nº

1335

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A presente proposição que venho submeter à alta apreciação dessa Colenda Câmara, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder Abono de Emergência aos Servidores Municipais e realizar Operação de Crédito para cobertura das despesas decorrentes da referida concessão.

Assim expondo, solicito, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

REC 0626

08 06 1981



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 618/81

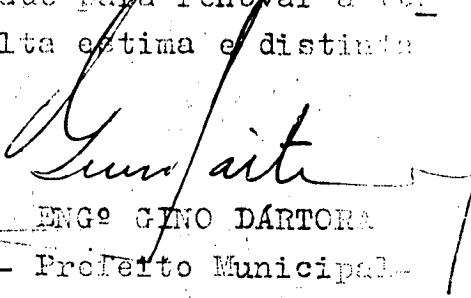
Em 08 de Outubro de 1.981

SENHOR PRESIDENTE

Assunto: Solicita devolução da mensagem n. 1.335

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, seja devolvida para melhores estudos, a Mensagem nº 1.335 de 06/10/1981, acompanhada do Projeto de Lei dispondo sobre concessão de Abono de Emergência e realização de operação de crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
- Prefeito Municipal -

Exmo. Snr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

Em mãos.



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

06 OUT 06 27

PROJETO DE LEI N.º 1535/81

(06 DE OUTUBRO DE 1.981)

Dispõe sobre Abono de Emergência aos Servidores Municipais e realização de Operação de Crédito.)

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

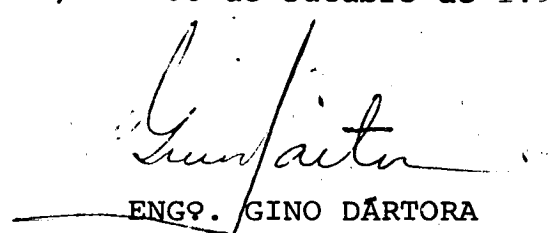
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada Servidor Municipal em exercício, tanto Efetivo, em Comissão ou C.L.T., à título de Abono de Emergência, o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior, terá efeito retroativo a partir de 01 de julho até 31 de dezembro de 1.981, e não se incorporará aos vencimentos para o efeito de aumento.

ARTIGO 3º - Para cobertura das despesas previstas nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito com qualquer estabelecimento bancário, no valor de até Cr\$. 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de outubro de 1.981.


ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-